



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Comissão de Terra, Obras e Serviços Públicos – CTOSP

**PARECER A PROPOSTA DE EMENDA DE REVISÃO À LEI ORGÂNICA SOB N°
001/2022**

(Do Poder Legislativo)

Ementa: Proposta de Emenda de Revisão à Lei Orgânica sob nº 001/2022.

Autor: Vereadores:

Antônio dos Santos Pinto – PDT
Antônio Lino de Sousa Junior – PSD
Cristiley Fernandes da Penha – MDB
Dr. Jackson Vieira dos Santos Silva – PSD
Haroldo de Jesus Oliveira – PL
Heleno Barbosa dos Santos – PTB
José Almeida Araújo – PSB
Josemir da Silva Lima - PSD
Maiza Nunes da Silva – PSC
Paula Bulcão de Araújo – MDB
Vaniele do Nascimento Barbosa – PSC

Relator: Vereador Heleno Barbosa dos Santos.

I – RELATÓRIO

Deixamos discorrer a tramitação do Projeto, uma vez, já relatada no parecer da Comissão de Justiça e Redação qual confeccionou seu parecer às 10 horas do dia 12/08/2022.

Encontra-se também já juntado ao Processo Legislativo o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento que foi confeccionado às 15 horas do dia 12/08/2022, sendo favorável pela tramitação e pugnando pela aprovação da matéria.

É o relatório passamos a análise.

II – ANÁLISE

Atualizar uma Lei Orgânica não é tarefa fácil, pois é necessário ter conhecimento de diversas regras como da Constituição Federal, Constituição do Pará e Leis Federais que regulam matérias que podem o município ser concorrente, além do mais, requer muita cautela. De todo modo a revisão de uma lei é imprescindível.

Aos que tomam nota deste parecer e não compreende a importância da atualização da Lei Orgânica, faço um exemplo comparativo: Uma pessoa só se torna completamente adulta quando



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Comissão de Terra, Obras e Serviços Públicos – CTOSP

completa 30 anos de idade, é o que especialistas¹ afirmam, pois, apesar de nos tornarmos legalmente adultos aos 18 anos, o desenvolvimento cerebral ocorre, em média, ao longo de três décadas.

Ter uma definição de quando a pessoa muda da infância para a idade adulta parece cada vez mais absurdo. A nosso ver, é uma transição muito mais sutil. E essa definição nos foi empurrada pelo sistema educacional, o de saúde e o sistema legal.

E ao longo da vida todos nós já passamos ou passaremos, em algum momento, por uma sensação de necessidade de mudança, seja essa mudança interna ou externa. Os pensamentos, vontades de uma pessoa, são mutáveis ao longo dos anos, assim o que uma pessoa almeja enquanto criança, não será a mesma coisa que anseia quando for adolescente ou jovem, e quando estiver adulta, terá planos diferentes dos outrora elaborados.

E o que isso tem a ver com a Atualização da Lei Orgânica? Ora, nossa Municipalidade tem na data de hoje 30 anos e 8 meses, se pessoa física fosse, poderíamos dizer que agora ela é adulta.

Porém, diferente da pessoa física é a pessoa jurídica, pois essa não se tem a fase da infância, adolescência e adulta. Mas de uma certa forma, se assemelha, pois a Municipalidade tem que acompanhar os costumes da sociedade e isso requer criações e revogações de leis.

Nestes 30 anos de Eldorado do Carajás, temos hoje produzidas 500 (quinhentas) Leis Municipais, sendo em média 30 (trinta) destas revogadas. Estas leis são as "regras do jogo" e existem para garantir que a democracia e os direitos de todos sejam respeitados. Ao obedecer as leis, contribuímos para um município mais justo para todos.

Logo, nosso Município em sua primeira década, tinha um plano na qual hoje é desarrazoado, ainda que tenha alterado sua legislação de leis espacadas na segunda década, ficou também ultrapassado, pois diversas Instruções Normativas e Leis Federais foram criadas regulamentando obrigações aos gestores dos Municípios, e nosso Eldorado não conseguiu atualizar essas obrigações em sua Lei Maior. Por fim, sua terceira década, podemos ver que não houve atualização que estacionasse na simetria da Constituição Paraense e Federal.

Neste passo, nossas leis devem sempre acompanhar os avanços sociais, tecnológicos, econômicos e culturais de nossa sociedade. E devido a isso, é que se justifica o Projeto de Emenda de Revisão à Lei Orgânica.

III – VOTO DO RELATOR

Por fim, entendo que o Projeto de Emenda de Revisão à Lei Orgânica, encaminhado por quase a totalidade dos Parlamentares, obedece aos ditames da Lei Orgânica do Município. Portanto, recomendo a aprovação do projeto de Emendas em exame.

¹ Leia mais em: <https://veja.abril.com.br/saude/vida-adulta-so-comeca-aos-30-dizem-cientistas/>



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

Comissão de Terra, Obras e Serviços Públicos – CTOSP

Por isso, voto pela sua aprovação.

Eldorado do Carajás – PA, 16 de agosto de 2022.


Vereador HELENO BARBOSA DOS SANTOS - PTB
Relator



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Comissão de Terra, Obras e Serviços Públicos – CTOSP

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Comissão de Terra, Obras e Serviços Públicos, em reunião às 10 horas do dia 16 de agosto de 2022, opinou unanimemente em seguir o voto do relator.

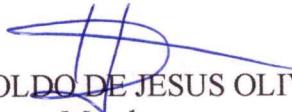
Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação da Projeto de Emenda de Revisão à Lei Orgânica de iniciativa do Legislativo.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 2022.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores:


Vereador LUCIANO MARQUES DE MORAES - MDB
Presidente da Comissão


Vereador HELENO BARBOSA DOS SANTOS - PTB
Relator


Vereador HAROLDO DE JESUS OLIVEIRA - PL
Membro